


Proc. N° 062
073 2024
ASS. 

CONTRATO N° 332/2024-DL 073/2024
PROC. ADM. N° 5397/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 12.347.287/0001-00, localizado à Rua São Francisco N° 121, vila Palmeira, São Luis/MA, Cep: 65046-720, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **REINALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/10/1948, portador do RG n°. 040198172010-6 SSP/MA e CPF n°. 062.924.533-91, residente e domiciliado na Rua São Francisco, n°. 121, bairro Vila Palmeira, Cep: 65046-720 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – **Contratação de Jornal de Grande Circulação** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chapadinda/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinda - MA	2.800	CM/COL.	20,00	56.000,00

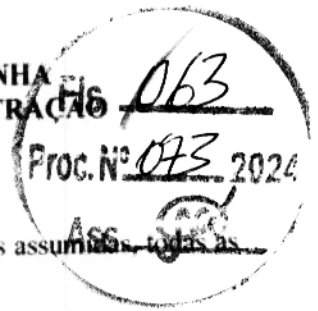
VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 de Outubro de 2024 a 14 de Outubro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

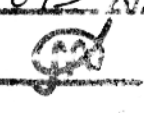
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fls 0641
Proc. Nº 073 2024
Ass. 

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

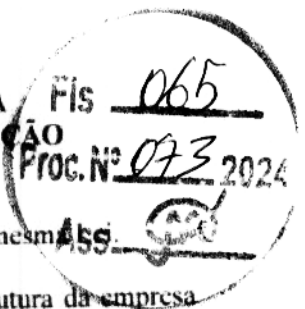
6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS Assinado de forma digital por R F DINIZ
LTDA:123472870001 COMERCIO E SERVIÇOS
00 LTDA:12347287000100



- 7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

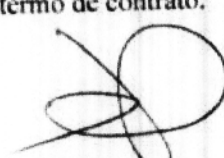
no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.


R.F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS
LTD.A (12347287000100) (12347287000100)

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

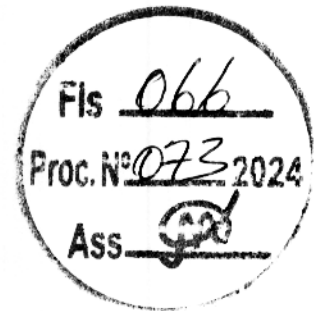
Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 10 de Dezembro de 2024.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
Chapadina
CONTRATANTE
Prestadora Municipal
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

REINALDO FONSECA DINIZ
Representante legal
CONTRATADO

R.F. DINIZ COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12347287000100
170612347287000100





Fis 067
Proc. Nº 073/2024
Ass. 028

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 332/2024-DL 073/2024. PROC. ADM. Nº 5397/2024; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001 58, CONTRATANTE e do outro lado R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 12.347.287/0001 00, CONTRATADA; OBJETO CONTRATUAL Contratação de Jornal de Grande Circulação para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 14 de Outubro de 2024 a 14 de Outubro de 2025; dotação orçamentária Exercício 2024: 02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Chapadina-MA, 10 de Dezembro de 2024. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração CONTRATANTE; REINALDO FONSECA DINIZ Representante legal CONTRATADO.

Chapadina(MA), 10 de Dezembro de 2024.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 332/2024/DL/073/2024**
DISPENSA Nº 073/2024

A empresa

R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ. Nº 12.347.287/0001-00

Rua São Francisco Nº 121 Vila Palmeira, São Luis/MA Cep: 65046-720.

Fls 068PROC. Nº 073 2024

Ass

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a executar o objeto referente a presente Dispensa de licitação que tem por **OBJETO: Contratação de Jornal de Grande Circulação** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, referente ao contrato nº 073/2024 assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. RS UNITARIO	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadina - MA	2.800	CM/COL	20,00	56.000,00

Chapadina, 10 de Dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de ChapadinaVânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: ____/____/____

R F DINIZ COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12347287000100Assinado de forma digital por R
F DINIZ COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12347287000100

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3488-A - PÁGINAS: 04

EXTRA

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2023 – D.L Nº 058/2023 - Processo Administrativo Nº 6176/2023 – Cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de lixeiras seletivas de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Publicação no Diário oficial do Município no dia 14 de Dezembro de 2023, na página 05, edição N.º 3253. **ONDE LÊ-SE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2023; **LEIA-SE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2023 e **ONDE LÊ-SE:** DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2023. Chapadinhá (MA), 25 de Novembro de 2023; **LEIA-SE:** DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2023. Chapadinhá (MA), 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 332/2024-DL 073/2024. PROC. ADM. Nº 5397/2024; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, CONTRATANTE e do outro lado **R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 12.347.287/0001-00, CONTRATADA; OBJETO CONTRATUAL Contratação de Jornal de Grande Circulação para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chapadinhá/MA. VALOR TOTAL: **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 14 de Outubro de 2024 a 14 de Outubro de 2025; dotação orçamentária Exercício 2024: 02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Chapadinhá-MA, 10 de Dezembro de 2024. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração CONTRATANTE; **REINALDO FONSECA DINIZ** Representante legal CONTRATADO.

